LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19/09/2001

1º Secretário

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Processo n.º 079 /01

PROJETO DE LEI N.º 033 **/01** **de 10 de setembro de 2001**

TRATA DA **INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a instalação, nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, de **caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos**, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - Pintadas em cores vivas e facilmente identificáveis, uma das caixas destina-se ao recebimento de alumínio e de outros metais; enquanto uma outra serve para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - A Prefeitura, em parceria com a Imprensa local, e com ampla divulgação nas escolas, associações de bairros, feiras e mercados, implementará uma campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 05 de Setembro de 2001

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
- Vereador/ PSB -

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/ PPB -

JUSTIFICATIVA

Embora, em primeiro nível, esse Projeto reflita claramente uma preocupação ambiental, seu desdobramento e aplicabilidade das ações a ele inerentes, em muito contribuirá para a solução das questões ecológicas que envolvem a poluição, assim como a reversão da venda dos materiais reciclados em novos projetos a ser implementados visando a educação e o hábito da reciclagem.

RECICLAGEM: REAPROVEITAMENTO DO LIXO

Fazendo uma seleção das coisas que são jogadas no lixo, podemos ajudar a reduzir a contaminação do solo e até evitar a poluição visual que tanto denigre a imagem de uma cidade.

Assim, o papel, o plástico, as latas, os vidros, etc, devem ser separados para que possam ser reaproveitados pela indústria e pelo comércio.

É sabido que, nas cidades onde existem centros de reciclagem, todo o material separado é transformado e utilizado na fabricação de novos produtos.

Além de ajudar a diminuir a contaminação do solo, a reciclagem também contribui para a economia de um povo.

As nossas águas, o nosso solo e o próprio ar que respiramos vêm sendo agredidos dia a dia, devido ao progresso descontrolado, que vai sacrificando os recursos naturais, além do que a terra maltratada torna-se pobre e improdutiva. Enquanto as águas poluídas e contaminadas matam os peixes, as algas e os animais que necessitam delas até o ar, cheio de gases poluentes, provoca inúmeras doenças respiratórias, de pele, etc.

As pessoas devam ser conscientizadas de que podem colaborar com o serviço de coleta de lixo fazendo o recolhimento seletivo nas casas, nas escolas, nos prédio ou em qualquer lugar.

Além do que, o material coletado, selecionado e reciclado, gera renda e é transformado em novos produtos.

Em face do exposto, a Prefeitura deve implementar uma grande campanha esclarecedora sobre a importância da coleta e da reciclagem, assim como incentivar as pessoas a fazer a seleção do lixo doméstico e/ou industrial.

A nossa proposição é que, caixas coletoras devam ser instaladas nas principais ruas de Boa Vista e, com a parceria da mídia local, sejam divulgados os benefícios da coleta seletiva de lixo.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
- Vereador/PSB -

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/PPB -

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21/09/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 033, de 10 de Setembro de 2001, de autoria dos Vereadores Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 033 de 10 de Setembro de 2001, de autoria dos Vereadores Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DOS VEREADORES LOURDES PINHEIRO E IVO CANTANHEDE, O QUAL: **"TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 02/10/01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, avocamos o presente Projeto de Lei nº 033/2001, de autoria dos Vereadores Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede Filho, o qual dispõe a instalação de caixas coletoras seletivas de lixo e da implementação da mídia de uma campanha esclarecedora à população sobre a importância da reciclagem e dá outras providências. Manifestamo-nos de modo favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista que de acordo com o art. 15, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

É o parecer, s.m.j.

ODETE IRENE DOMINGUES

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação,Saúde, Cultura e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 033 de 10 de setembro de 2001, de autoria dos Vereadores Lourdes Pinheiro e Ivo cantanhede Filho, que dispõe sobre: "**TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO

WALTEIR ALVES PINTO
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATA

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES, SECRETARIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE SETEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DOS VEREADORES LOURDES PINHEIRO E IVO CANTANHEDE, O QUAL: "**TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO

WALTEIR ALVES PINTO
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 31/10/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033, de 10 de setembro de 2001, de autoria dos vereadores: Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede que: **"TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*",** nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista , 05 de novembro de 2001.

Braz Assiz Benhck

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 033 de 10 de setembro de 2001.
Autores: Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede

"TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de lei nº 033, de 10 de setembro de 2001.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 05 de novembro de 2001

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos cinco dias do mês de novembro de 2001, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 033,de 10 de setembro de 2001 de autoria dos vereadores Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede, que: "TRATA DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DÁ IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei 033, de 10 de setembro de 2001

Dispõe Sobre: Trata da instalação de caixas coletoras seletivas de lixo, e dá implementação na mídia de uma campanha esclarecedora à população sobre a importância da reciclagem, e dá outras providências.

Autor: Maria de Lourdes e Ivo Cantanhede

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 07 / 11 /2001 E 13 / 11 / 2001

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS			X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	CHICO DOIDO	PTB	Abst.			
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X			
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X		X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST				
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B				
		TOTAL	12	0	12	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE JUNHO DE 2001.
AUTORES: Mª. DE LOURDES PINHEIROS E IVO CANTANHEDE FILHO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA *CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE* A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 13 de Novembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 252/2001

Boa Vista – RR, 14 de Novembro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis nº 014, 033 e 038/2001, de autoria dos Vereadores Flávio Chaves, Lourdes Pinheiro e Ivo Cantanhede e Marcos Francisco Sampaio da Silva, aprovada na Sessão Ordinária do dia 13 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

RECEBI AS 14:08 HRS.
Em 14/11/01
Marilda
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 591/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2° - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3° - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 657

quarta-feira
21 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 590/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI, O CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL CONSOLATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, nos termos da Lei, o **CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DA CONSOLATA**, com sede e foro na Capital deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 591/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 592/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de Boa Vista, que ainda não tenham nome oficial, e os que vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei, serão identificados por denominação oficial, além de ser um respectivo número de ordem.

Parágrafo Único - A denominação de trata o "caput"" deste artigo deverá ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais falecidos no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas e oficializadas por Decreto ou Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 094(0), DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orça

mento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, as dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais):

I – PODER EXECUTIVO

a)1107.1007.0216.002
Funcionamento da Empresa de Des. Urbano e Habitacional de Boa Vista
3.2.1.1.00 000 900.000,00

b)1110.1060.3254.805
Custeio da Limp Urb. e Coleta de Lixo
3.1.3.2.00 000 6.500,00

Art.2º - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial das dotações dos mesmos Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais):

I – PODER EXECUTIVO

a)1107.1007.0216.002
Funcionamento da Empresa de Des. Urbano e Habitacional de Boa Vista
4.3.1.1.00 000 900.000,00

b)1110.1060.3254.805
Custeio da Limp Urb. e Coleta de Lixo
3.1.3.1.00 000 6.500,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de novembro de 2001.

Iradilson Sampio de Souza,
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2001 - SEMAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Ronaldo Rodrigues Lopes,** Contador, Código NS-508, letra "C", Matrícula nº 01907 - PMBV; referente ao exercício de 1996, sustada pela Portaria nº 006/SEMAD, em 10 de outubro de 1996, a ser gozada no período de 01.11.01 à 30.11.01, conforme o Processo nº 13.062/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lucicleide Barrêto Queiroz
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/P -GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a",parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Artigo. 93 e Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Portaria nº 049/P GAB., de 27 de abril de 2001, que concedeu ao servidor **Valdenor Alves Gomes**, Guarda Municipal, 2CNII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, a licença para tratar de interesse particular, com retorno ao trabalho retroativo a 07 de novembro de 2001, conforme o processo nº13.207/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Artigos. 143 e 144 e Parágrafos 1°, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores: **Paulo Sérgio Bittencourt**, Guarda Municipal 1CNI - PMBV, **Josué Soares Rodrigues**, Guarda Municipal 2CNI - PMBV e **Jones Cleyder Machado de Albuquerque**, Guarda Municipal 2CNII - PMBV, para sob a Presidência do Primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra o **Servidor Francisco Alberto Brasil Alves**, Guarda Municipal 2CNII - PMBV, conforme o Processo nº 12618/2001.

Art. 2° - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR em 14 de Novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomadade Preços nº 29/01-Processo766/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei n.° 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material didático, para atender as escolas de educação infantil do Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 100,00 (cem reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta:11/12/01, às 16:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação -CPL da Fundação de Educação, Ciência e Cultutra de Roraima certifica que, analisando a solicitação constante do processo299/2001 oriundo do Departamento de Cultura -DECULT e que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais), sendo R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) em favor da Sra. Dircinha dos Santos Ferreira, responsável pelo Grupo Folclórico Ciranda do Thianguá e R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) em favor da Sra Elisângela Macedo Braga Sombra, responsável pela Quadrilha Junina Zé Monteirão, referente pagamento de cachê para os grupos folclóricos, que farão apresentações no Portal do Milênio, dia 22/11/2001, como parte da Programação do Amazontech , conclui que a mesma encontra respaldado no que determina a Lei 8.666/93, com fundamento no CAPUT do Art.° 25 "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*"

Conforme determina a Lei em seu Art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2001.
Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

Maria Salete C. Silva Membro da CPL
Laurita do Nascimento P. Roque Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 299/01, com memo de origem do DECULT.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/PRESI Nº 017/2001

O Diretor Presidente da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Resolução 001/2001, datada de 16/01/2001 e

Considerando o Inciso III do Art. 17 do Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR e

Considerando a Lei nº 589/2001 de 09 de novembro de 2001 e o Decreto nº 094 (O) de 12 de novembro de 2001, publicado em 19 de novembro de 2001

RESOLVE:
Art. 1° - Adicionar ao Orçamento da EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, o valor de **R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, para reforço dos Projetos constante do anexo **I**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2001.

Aécio Flávio Vieira Andrada
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/PRESI Nº 017/2001

ANEXO I

I - CRÉDITO ADICIONAL

Código	Discriminação	Despesa	Fonte	Valor R$
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.11.00	000	189.000,00
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.13.00	000	66.717,00
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.20.00	000	100.000,00
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.31.00	000	24.000,00
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.32.00	000	200.000,00
2300.1007021.6006	Manutenção da Emhur	31.92.00	000	30.000,00
2300.1007021.6007	Desenvolvimento Urbano	31.20.00	000	90.283,00
2300.1007021.6007	Desenvolvimento Urbano	31.32.00	000	200.000,00
TOTAL				900.000,00

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3111.00	01	-			
		3111.00	00	189.000,00			
		3113.00	01	-			
		3113.00	00	66.717,00			
Órgão:	2300 - EMHUR	3120.00	01	-			
		3120.00	00	100.000,00			
Projeto:	1007021.6006	3131.00	01	-			
		3131.00	00	24.000,00			
Atividade:	MANUTENÇÃO E FUNC. DA EMHUR	3132.00	01	-			
		3132.00	00	200.000,00			
		3192.00	01	-			
		3192.00	00	30.000,00			
		4110.00	01	-			
		4110.00	00	-			
		4120.00	01	-			
		4120.00	00	-	609.717,00		609.717,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/PRESI Nº 017/2001

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3120.00	01	-			
		3120.00	00	90.283,00			
		3131.00	01	-			
Órgão:	2300 - EMHUR	3131.00	00	-			
Projeto:	1007021.6007	3132.00	01	-			
Atividade:	DESENVOLVIMENTO URBANO	3132.00	00	200.000,00			
		4110.00	01	-			
		4110.00	00	-			
		4120.00	01	-			
		4120.00	00	-	290.283,00		290.283,00

ANEXO III
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

CÓDIGO DO PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DOS RECURSOS	
						PRÓPRIOS	TESOURO
		3120.00	01	-			
		3120.00	00	-			
Órgão:	2300 - EMHUR	3132.00	01	-			
Projeto:	1007021.6008	3132.00	00	-			
Atividade:	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR	4110.00	01	-			
		4110.00	00	-			
		4120.00	01	-			
		4120.00	00	-	-		-
TOTAL					900.000,00	-	900.000,00

RECURSOS DO TESOURO MUN.	RECEITA PRÓPRIA	RECEITA TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL DESPESA	SUPERÁVIT DÉFICIT( )
900.000,00	0,00	900.000,00	255.717,00	900.000,00	0,00	900.000,00	-

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/PRESI Nº 017/2001

ANEXO III
QUADRO DE RECEITAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	**RECEITAS PRÓPRIAS**	**332.000,00**
1.6.0.0	Receitas de Serviços	122.000,00
1.9.9.0	Receitas de Exercícios Anteriores	210.000,00
00	**TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO**	**2.450.000,00**
1.0.0.0	Receitas Correntes	2.300.000,00
2.0.0.0	Receitas de Capital	150.000,00
	TOTAL DA RECEITA	**2.782.000,00**

ANEXO III
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	**DESPESAS CORRENTES**	**2.618.500,00**
3.1.0.0	**Despesas de Custeio**	**2.618.500,00**
3.1.1.0	**Pessoal**	**1.343.717,00**
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.002.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	341.717,00
3.1.2.0	**Material de Consumo**	**248.283,00**
3.1.3.0	**Serviços de Terceiros e Encargos**	**898.500,00**
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	32.500,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	866.000,00
3.1.9.0	**Diversas Despesas de Custeio**	**128.000,00**
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	128.000,00
4.0.0.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	**163.500,00**
4.1.0.0	**Investimentos**	**163.500,00**
4.1.1.0	Obras e Instalações	33.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	130.500,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.782.000,00**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA ..... R$ 2.782.000,00
DESPESA ..... R$ 2.782.000,00

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2001

PREFEITURA DE BOA VISTA

Limpeza pública era um dos grandes problemas de Boa Vista. Em menos de dois meses as coisas começaram a mudar. Manter a cidade limpa é obrigação da Prefeitura. Mas, se você não sujar, vai ficar muito mais fácil limpar.

JOGANDO LIMPO COM
COM A COMUNIDADE

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ERA UMA VEM UM IPTU QUE VIROU FLOR NO JARDIM DA PRAÇA

BOA VISTA

CIDADE LIMPA

Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE



BOA VISTA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE JUNHO DE 2001.
AUTORES: Mª. DE LOURDES PINHEIROS E IVO CANTANHEDE FILHO

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA *CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO* SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, de caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2001.

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
Vereador/PSB

Maria de Lourdes Pinheiros
Vereadora/PPB

JUSTIFICATIVA

Embora, em primeiro nível, esse Projeto reflita claramente uma preocupação ambiental, seu desdobramento e aplicabilidade das ações a ele inerentes, em muito contribuirá para a solução das questões ecológicas que envolvem a poluição, assim como a reversão da venda dos materiais reciclados em novos projetos a ser implementados visando a educação e o hábito da reciclagem.

RECICLAGEM: REAPROVEITAMENTO DO LIXO

Fazendo uma seleção das coisas que são jogadas no lixo, podemos ajudar a reduzir a contaminação do solo e até evitar a poluição visual que tanto denigre a imagem de uma cidade.

Assim, o papel, o plástico, as latas, os vidros, etc, devem ser separados para que possam ser reaproveitados pela indústria e pelo comércio.

É sabido que, nas cidades onde existem centros de reciclagem, todo o material separado é transformado e utilizado na fabricação de novos produtos.

Além de ajudar a diminuir a contaminação do solo, a reciclagem também contribui para a economia de um povo.

As nossas águas, o nosso solo e o próprio ar que respiramos vêm sendo agredidos dia a dia, devido ao progresso descontrolado, que vai sacrificando os recursos naturais, além do que a terra maltratada torna-se pobre e improdutiva. Enquanto as águas poluídas e contaminadas matam os peixes, as algas e os animais que necessitam delas até o ar, cheio de gases poluentes, provoca inúmeras doenças respiratórias, de pele, etc.

As pessoas devam ser conscientizadas de que podem colaborar com o serviço de coleta de lixo fazendo o recolhimento seletivo nas casas, nas escolas, nos prédio ou em qualquer lugar.

Além do que, o material coletado, selecionado e reciclado, gera renda e é transformado em novos produtos.

Em face do exposto, a Prefeitura deve implementar uma grande campanha esclarecedora sobre a importância da coleta e da reciclagem, assim como incentivar as pessoas a fazer a seleção do lixo doméstico e/ou industrial.

A nossa proposição é que, caixas coletoras devam ser instaladas nas principais ruas de Boa Vista e, com a parceria da mídia local, sejam divulgados os benefícios da coleta seletiva de lixo.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
- Vereador/PSB -

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/PPB -

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/09/2001
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Processo n.º 079 /01

PROJETO DE LEI N.º 033 **/01** **de 10 de setembro de 2001**

TRATA DA **INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a instalação, nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, de **caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos**, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - Pintadas em cores vivas e facilmente identificáveis, uma das caixas destina-se ao recebimento de alumínio e de outros metais; enquanto uma outra serve para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - A Prefeitura, em parceria com a Imprensa local, e com ampla divulgação nas escolas, associações de bairros, feiras e mercados, implementará uma campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 05 de Setembro de 2001

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
- Vereador/ PSB -

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/ PPB -

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 19/09/2001
1ª Secretário

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Processo n.º 079 /01

PROJETO DE LEI N.º 033 **/01** **de 10 de setembro de 2001**

~~TRATA DA INSTALAÇÃO DE~~ CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica ~~aprovada a instalação~~ nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, de **caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos**, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - ~~As~~ em cores vivas e facilmente identificáveis; ~~uma das~~ destina-se ao recebimento de alumínio e de outros metais; ~~enquanto uma outra~~ para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - ~~A Prefeitura~~ em parceria com a Imprensa local, ~~e com ampla divulgação nas~~ escolas, associações de bairros, feiras e mercados, implementará ~~uma~~ campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 05 de Setembro de 2001

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
- Vereador/ PSB -

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/ PPB -